



**MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito**

LEI N 718/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO - ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de União - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Municipal nº 368/96, de 23 de outubro de 1996 e 426/2001, de 28 de Junho de 2001, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de Educação Básica mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da Comunidade para garantia do direito aos alunos de uma Alimentação Escolar saudável e adequada.

Parágrafo único. Serão consideradas, a critério do Fundo de Desenvolvimento da Educação-FNDE, parte da rede municipal, sujeitas ao acompanhamento e fiscalização do CAE, as entidades filantrópicas, confessionais, inclusive as de educação especial e as entidades comunitárias conveniadas com o município, com alunos matriculados na educação básica, quando os recursos financeiros para execução do PNAE dessas entidades forem repassados pelo Município.

 1



MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 11. 947/2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar da educação básica do município;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual da gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora-EEEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

VI – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os artigos 45 e 46 da Resolução FNDE-CD Nº 26/2013 e emitir Parecer Conclusivo acerca do Programa no SIGECON Online;

VII – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral do Município, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade de seus membros;

VIII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;



MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

IX – reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno;

X – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XI – Elaborar e/ou reformular o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução FNDE-CD Nº 26/2013;

XII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executiva - EEx, antes do início do ano letivo.

XIII – participar de formação relativa ao exercício de conselheiro do CAE, quando ofertada pelo poder público administrativo;

XIV – participar de estudos e pesquisas que permitam avaliar ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das escolas da rede municipal;

XV – Colaborar junto ao poder público em campanhas educativas sobre temas relativos às diretrizes da alimentação escolar, definidas no Art. 2º, incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei Federal nº 11.947/2009.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas através de pareceres, aprovados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar será composto da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

- I. 1 (um) representante indicado pelo **Poder Executivo** do Município;
- II. 2 (dois) representantes das entidades de **trabalhadores da Educação e discentes**, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III. 2 (dois) representantes de **pais de alunos** matriculados na rede de ensino da rede pública municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV. 2 (dois) representantes indicados por **entidades civis organizadas**, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 2º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer a categoria de docentes.

§ 3º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar-CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados neste inciso.

§ 4º - Os membros terão mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 5º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.



MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

§ 6º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora-EEx para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a legislação do Município, observadas as disposições do art. 34 da Resolução FNDE-CD Nº 26/2013, obrigando-se a Entidade Executora-EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 8º - No prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados à Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE a cópia do ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as cópias das atas das assembleias específicas com as respectivas indicações, a cópia da Portaria ou Decreto de nomeação dos membros do CAE e a cópia da ata de eleição do Presidente e vice-presidente do Conselho.

§ 9º - A presidência e a vice-presidência do CAE não poderão ser exercidas pelo representante do Poder Executivo.

§ 10 - O CAE terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 11 - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membros para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 12 - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;



MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§13 - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela EEx.

§14 – Na substituição de conselheiro o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cujo período do mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo municipal.

§15 – O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º São atribuições do Presidente do CAE, dentre outras que o Regimento Interno estabelecer:

I – coordenar todas as atividades inerentes às competências do Conselho;

II – presidir as reuniões;

III – representar o Conselho no âmbito da administração pública na comunidade;

IV – convocar ordinária e extraordinariamente o Conselho para sessões plenárias de discussões e deliberações de temas relativos às competências do Conselho;

V – fazer uso do voto de minerva em caso de empate na votação de sessões plenárias;



**MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito**

VI – decidir com o Conselho todas as medidas que sejam sugeridas ao Poder Executivo, objetivando a consecução dos fins do CAE;

VII – o Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE, e no seu impedimento legal, o Vice-Presidente será o responsável.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II – recursos transferidos pela União Federal e pelo Estado;

III – recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares ou instituições estrangeiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 426, de 28 de junho de 2001.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 14 de junho de 2018.


Paulo Henrique Medeiros Costa

PREFEITO DE UNIÃO

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei nesta Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de União, a quatorze de junho do ano de dois mil e dezoito.